



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gab. Dep. Rômulo José Gouveia



EXPEDIENTE DO DIA
02 05 2002
30 04 2002

PROJETO LEI Nº. 833/2002

CRIA O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DO LIXO DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º. _ Fica criado o programa de coleta seletiva do lixo das escolas públicas estaduais da Paraíba.

ART. 2º. _ Este programa de coleta seletiva do lixo tem por objetivo promover a educação ambiental da comunidade das escolas públicas estaduais da Paraíba.

ART. 3º. - A Secretaria de Educação do Estado deve administrar e executar o programa de coleta seletiva do lixo em todas escolas públicas estaduais da Paraíba.

§1º- Para executar o Programa de coleta seletiva do lixo nas escolas públicas estaduais a Secretaria de Educação do Estado pode fazer parcerias com organizações não governamentais, incluindo associações de pais e professores e grêmios estudantis.

§2º - A Secretaria de Educação do Estado pode complementar o programa de coleta seletiva do lixo nas escolas públicas estaduais com atividades especiais de reciclagem do lixo.

§3º- A Secretaria de Educação do Estado para garantir destino final ambientalmente adequado do lixo coletado das escolas públicas estaduais deve fazer parcerias com os Poderes Públicos Municipais.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gab. Dep. Rômulo José Gouveia



ART. 4º. _ A Secretaria de Educação do Estado deve apresentar relatórios anuais do Programa de coleta seletiva do lixo das escolas públicas estaduais para apreciação do Conselho Estadual de Educação.

ART. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ART. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões em 29 de Abril de 2002

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 833 sob o nº 833/02
Em 30/04/2002
p/ Fabiano
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 02/05/2002
p/ Fabiano
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 02/05/2002.
p/ Megale Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 02/05/2002
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2002
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2001
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2002
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 07/05/2002
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2002
Parecer _____
Em ___/___/_____
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 104 Pagina (S).
Em 30/04/2002.
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2002.
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
PROJETO DE LEI Nº 833/2002**

Cria Programa de Coleta Seletiva de Lixo das Escolas Públicas Estaduais da Paraíba, e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Rômulo Gouveia
RELATOR: Dep. JOÃO PAULO

PARECER Nº 853/02

RELATÓRIO

Chega a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para nos termos no Art. 103, Parágrafo Único e 106, inciso I a III do Regimento Interno, se pronunciar sobre Projeto de Lei nº 833/2002, de iniciativa do Ilustre Deputado Rômulo Gouveia que cria o programa de coleta seletiva do lixo das Escolas Públicas Estaduais.

VOTO DO RELATOR

A presente proposta visa promover a educação ambiental da comunidade das escolas públicas estaduais da Paraíba.

A iniciativa social do Projeto é meritória, entretanto existe óbice constitucional que torna a proposta insanável por erro formal de iniciativa. Em seu Art. 3º quando estabelece obrigatoriedade a Secretaria de Educação e Cultura fere a Carta Magna Estadual em seu At. 63, § 1º, II, (e) – que estabelece “criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública”.

Entretanto existe erro formal de iniciativa, pó ser matéria exclusiva do chefe do Poder Executivo.



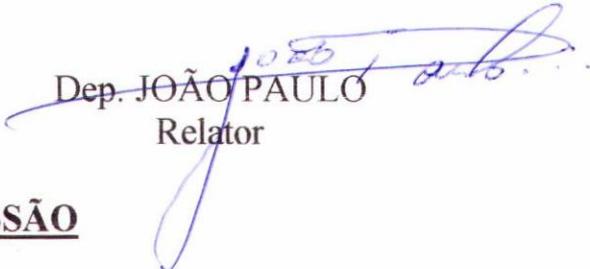
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
PROJETO DE LEI Nº 833/2002**



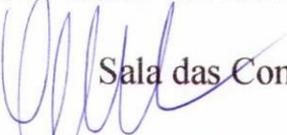
Desta forma, existindo empecilho de ordem regimental e/ou constitucional, declaro meu voto pela **INCONSTITUCIONALIDADE DO Projeto de Lei nº 833/2002**, na forma original.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2002.

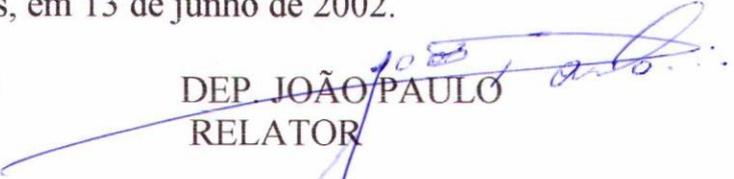

Dep. JOÃO PAULO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o voto do Senhor Relator, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 833/2002.


Sala das Comissões, em 13 de junho de 2002.

DEP. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE

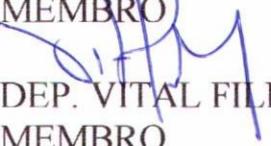

DEP. JOÃO PAULO
RELATOR

DEP. DJACI BRASILEIRO
MEMBRO

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO


DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 12/06/2002


LUIZ COUTO